



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: SIC Central

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 106/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, número SIC em epígrafe, no qual o recorrente indaga o posicionamento da Secretaria diante das acusações de superlotação de salas de aula.
2. A Pasta respondeu explicando o trabalho realizado para atender à demanda escolar. Insatisfeito, em recurso hierárquico, o interessado criticou as colocações da Secretaria, que, novamente, expôs os trabalhos realizados. Irresignado, interpôs recurso de competência desta Ouvidoria Geral do Estado, conforme estipulado pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, novamente discutindo o mérito dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria, solicitando providências e sugerindo soluções.
3. A análise do caso concreto deixa claro que não se trata de pedido de acesso à informação, e sim de elaboração de consulta e sugestão que desborda do âmbito de aplicação da Lei de Acesso à Informação, podendo ser encaminhada por meio da Rede Paulista de Ouvidorias, por meio do site www.ouvidoria.sp.gov.br.
4. Conforme entendimento já consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado e também da Controladoria Geral da União, “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL. Recorrente: A.L.S.S).
5. Ademais, forçoso concluir que a manifestação dirigida a esta Ouvidoria Geral não atende aos requisitos para apreciação recursal, uma vez que a Lei Estadual n. 10.177/98, em seu artigo 43, III, é cristalina ao exigir a necessidade de “exposição,



45 O.G.E. 09

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

clara e completa, das razões da inconformidade”. No caso em apreço, o recorrente limita-se a exigir providências e sugerir soluções para os problemas que aponta, inexistindo qualquer pedido de reforma das decisões exaradas pela Pasta em relação ao pedido formulado.

6. Nada impede, sendo mesmo salutar, que o órgão demandado esclareça dúvidas de qualquer cidadão, sempre que possível, tendo sido esse o caminho trilhado pela Secretaria da Educação. Inevitável, contudo, a conclusão de que, nesses casos, o objeto do recurso não encontra respaldo na legislação vigente, limitando-se as hipóteses recursais cabíveis àquelas expressamente previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, que regulamenta a Lei.
7. Diante do exposto, prestadas as informações cabíveis e ausente pretensão recursal amparada pela legislação vigente, **não conheço do recurso**, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos trazidos pelo artigo 43, III, da Lei Estadual 10.177/1998, restando, ainda, desatendidas as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 6 de abril de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO